

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ n.º 88.316.583/0001-05, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI E FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, CNPJ n 89421259/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Executivo, RAFAEL MARTINS AYUB; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2026, e a data base da categoria 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, é aplicável no âmbito da fundação acordante e abrangerá a categoria dos NUTRICIONISTAS, com abrangência territorial em Erechim/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – APOIO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se aos nutricionistas as normas regulamentadoras para capacitação profissional, editadas pelo hospital em 26 de junho de 2014. Referida regulamentação faz parte integrante deste ajuste o que inclui: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas e Compensação de Jornada.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

O hospital poderá adotar um regime de compensação horária. Neste caso o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana.

Parágrafo Primeiro: Jornada diária de 6 (seis) horas – fica assegurado aos nutricionistas que trabalham seis horas diárias, a realização de plantões de 12 (doze) horas nos sábados ou nos domingos, a fim de compensar o dia não trabalhado nos demais dias úteis da semana, ocasião em que deverá ser concedido intervalo de 1 (uma) hora de alimentação e descanso.

Parágrafo Segundo: ficam o empregado e empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária, mediante termo de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas, que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro da sistemática denominada de Banco de Horas, no prazo 03 (três) meses, nos períodos trimestrais compreendidos entre 26 de dezembro a 25 de março, 26 de março a 25 de junho, 26 de junho a 25 de setembro e 26 de setembro a 25 de dezembro.

Parágrafo Primeiro — fica estabelecido que o fechamento do saldo do banco de horas será trimestral, nos períodos acima estabelecidos;

Parágrafo Segundo: a realização de horas extraordinárias para compensação através do Banco de Horas se dará mediante a solicitação/autorização da chefia imediata. Ainda, o agendamento da data da folga será feito em comum acordo (colaborador x instituição). O nutricionista e a instituição devem comunicar/solicitar em comum acordo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

Parágrafo Terceiro: como forma de incentivar a transparência nas relações entre empregadores e empregados, o hospital deverá fornecer, mensalmente, aos nutricionistas informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas e serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.



Parágrafo Quarto: o nutricionista deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Quinto: possibilita-se ao nutricionista utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto solicitar a sua chefia imediata com expressa autorização, no prazo estabelecido no parágrafo segundo; podendo, ainda, mediante expressa concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo hospital, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou deverão ser necessariamente compensadas conforme critérios previstos na cláusula BANCO DE HORAS, ou, em último caso, a critério do empregador, serem pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUOTA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme autorização obtida na Assembleia geral extraordinária, cuja ata será inserida no sistema Mediador do Ministério do Trabalho com o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, o hospital procederá o desconto de valor correspondente a 1 (um) dia do salário básico no mês de julho de 2025, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a título quota negocial.

Parágrafo Primeiro – O presente desconto é realizado considerando-se que o sindicato representa a toda a categoria e não somente aos associados da entidade, inclusive ao firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos; também porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art.514 da CLT.

Parágrafo Segundo – Exclusivamente para o de 2025 ficam isentos da quota/negocial ora prevista aqueles trabalhadores associados ao sindicato conveniente e em dia com a anuidade de sócio até a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo segundo o sindicato profissional deverá encaminhar a empresa a listagem dos profissionais nutricionistas que estarão isentos do pagamento da quota negocial no prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do presente.

Parágrafo Quarto – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos.

Parágrafo Quinto – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Sexto – Qualquer controvérsia envolvendo a quota/contribuição negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se a Fundação de qualquer encargo nesse sentido.

Parágrafo único. O desconto de qualquer contribuição sindical, quota negocial ou assistencial e ainda confederativa, só será realizada pelo empregador, com expressa autorização do empregado.



CLÁUSULA OITAVA – FOLGAS DATAS COMEMORATIVAS

Nas datas comemorativas (Páscoa, dia das mães, dia dos pais, natal e final de ano), as folgas devem ser solicitadas (por escrito), com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas horas). Na situação em que exceder o número de solicitações com o número de folgas previstas, será realizado sorteio entre os solicitantes, considerando se o nutricionista que folgou nesta data em ano anterior. Ficando assegurado que o percentual de profissionais ausentes (folga e férias), não excederá 10% total de nutricionistas.

CLÁUSULA NONA – APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS PREVISTAS NO ACT FIRMADO COM A CATEGORIA MAJORITÁRIA

Aplicam-se aos nutricionistas em relação às questões não previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho e naquilo que for com este compatível, todas as condições gerais, desde que mais benéficas, estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com a categoria majoritária.

Erechim/RS, 18 de junho de 2025.



MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI

Presidenta Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Rio Grande do Sul



Sr. RAFAEL MARTINS AYUB

Diretor Executivo Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim



Página de assinaturas








Rafael Ayub
Fundação Hospitalar Santa Terezinha...
Signatário



Maria Govinatzki
346.100.220-87
Signatário

HISTÓRICO

- 18 jun 2025**
16:05:04  **Patrícia Bierende Bocchi Almeida** criou este documento. (Email: rh1@fhste.com.br, CPF: 018.449.650-07)
- 20 jun 2025**
09:31:42  **Rafael Martins Ayub** (Empresa: Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Email: direutivo@fhste.com.br, CPF: 677.140.480-34) visualizou este documento por meio do IP 138.219.166.128 localizado em Erechim - Rio Grande do Sul - Brazil
- 20 jun 2025**
09:32:13  **Rafael Martins Ayub** (Empresa: Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Email: direutivo@fhste.com.br, CPF: 677.140.480-34) assinou este documento por meio do IP 138.219.166.128 localizado em Erechim - Rio Grande do Sul - Brazil
- 20 jun 2025**
14:40:55  **Maria Terezinha Oscar Govinatzki** (Email: sinurgsrs@gmail.com, CPF: 346.100.220-87) visualizou este documento por meio do IP 189.6.213.207 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 17 jul 2025**
22:03:32  **Maria Terezinha Oscar Govinatzki** (Email: sinurgsrs@gmail.com, CPF: 346.100.220-87) assinou este documento por meio do IP 189.6.254.36 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil

